



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 29/2024 DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 DE JÚRI ARTÍSTICO PARA COMPOR COMISSÕES DE JULGAMENTO DE EDITAIS DE CONCURSO DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART, sediada na **Praça Nóbrega, 54, Centro Ubatuba, São Paulo, Brasil**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.555.957/0001-96, torna público que realizará Credenciamento visando à contratação de profissionais para composição de Comissão Julgadora para produtos artísticos e culturais na área das artes visuais e da cultura carnavalesca. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 81/2024, será regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelas condições constantes neste Edital, Decreto- Municipal 8378 de 05 de fevereiro de 2024

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas ou Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural, interessadas em integrar o BANCO DE JURADOS, com comprovado conhecimento artístico e cultural nas categorias definidas nos itens 1.9, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de pareceres e atribuição de notas nos seguintes editais que ocorrem ao longo do ano e são executados pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.:

- a) Edital de Salão de Artes Visuais e
- b) Edital da Mostra Coletiva dos Artistas de Ubatuba,
- c) Edital de Concurso Festival de Marchinhas Carnavalescas

1.2 Entende-se por avaliação técnica e de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes das obras de arte contemporâneas e do processo de composição e execução de marchinhas carnavalescas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos respectivos processos seletivos, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de concorrência entre obras e/ou artistas. Poderá ser objeto de análise dos jurados obras que se enquadrem dentro das categorias descritas por este edital.

1.3 O presente BANCO DE JURADOS – COMISSÃO JULGADORA vigorará pelo prazo de 01 (um) ano contado da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4 Em eventual prorrogação, o presente Edital de Chamamento Público deverá ser reaberto, por igual período, para novo credenciamento de profissionais, momento em que será divulgado novo cronograma/calendário para eventuais proponentes.

1.5 A contratação futura será por demanda de profissionais para prestação de serviço de:

- a) 03 (três) Jurados de Obras de Arte para Edital do Salão de Artes Visuais



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

- b) 03 (três) Jurados de Obras de Arte para Mostra Coletiva dos Artistas de Ubatuba.
- c) 03 (três) Jurados para Festival de Marchinhas Carnavalescas

1.6 Eventuais contratados integrarão a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE ARTE CONTEMPORÂNEA (Mostra Coletiva de Artistas de Ubatuba e Salão de Artes Visuais) e do Festival de MARCHINHAS CARNAVALESCAS, da **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.**

1.7 Entende-se como conceito de arte contemporânea o conjunto de arte e pensamento que compreende a produção artística a partir da segunda metade do século XX, caracterizada pela diversidade de linguagens, materiais e conceitos, que desafiam convenções e exploram novas formas de expressão artística.

1.8 Entende-se como Marchinhas Carnavalescas as músicas predominantes no Carnaval brasileiro. Suas letras são simples, com malícia e com rimas fáceis de memorizar.

1.9 Das Categorias de Credenciamento

- a) **Juri Artístico Artes Visuais – Salão de Artes Visuais**
- b) **Juri Artístico Artes Visuais – Mostra Coletiva dos Artistas de Ubatuba**
- c) **Juri Artístico – Festival de Marchinhas**

1.10 Valor total do Edital

O valor total deste edital é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20.02.13.392.0002.2.006.336045.05.1100000

20.02.13.392.0002.2.006.335041.05.1100000

20.02.13.392.0002.2.006.339048.05.1100000

Sobre o valor total repassado pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviço

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Edital:

- a) Microempreendedores individuais – MEI, maiores de 18 (dezoito) anos, que residam e tenham a empresa na região do Litoral Norte de São Paulo e Vale do Paraíba e que tenham conhecimento em artes visuais, com ênfase na Arte Contemporânea e suas diversas matizes de expressão e formação comprovada na área das artes

contemporâneas com reconhecido mérito artístico-cultural em pelo menos uma de suas reconhecidas expressões, são estas:

- i. Artes visuais, fotografia, pintura, arte digital, instalação, esculturas, performance, vídeo artes.
- b) Microempreendedores individuais – MEI, maiores de 18 (dezoito) anos, que residam e tenham a empresa na região do Litoral Norte de São Paulo e Vale do Paraíba e que tenham conhecimento na área da Cultura Carnavalesca, com especial ênfase em marchinhas carnavalescas, seja como compositor, produtor, ou especialista neste gênero.
 - (i) Cultura Carnavalesca
 - (ii) Música Popular Brasileira

2.2 Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste Edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica com experiência, a seguinte qualificação mínima exigida:

ARTES VISUAIS (SALÃO E MOSTRA)	FESTIVAL DE MARCHINHAS
Mínimo superior completo	Mínimo ensino médio completo
Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na área pleiteada	Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na área pleiteada
Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão	Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão
Familiaridade com planejamento, administração e execução de exposições, mostras culturais das artes visuais em geral.	Familiaridade com planejamento, administração e execução de processo criativo que envolve a composição musical, em específico as composições de música popular brasileira com ênfase em marchinhas carnavalescas.
Habilidade em trabalhar com sistemas <i>online</i>	-

2.3 É vedada a participação neste edital de servidores efetivos, contratados ou comissionados, e agentes políticos vinculados à FUNDART, ou que possuam vínculo empregatício direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Ubatuba;

2.4 Os profissionais serão credenciados conforme as áreas de atuação artístico e cultural relacionadas no item 1.9 deste Edital;

2.5 Será Permitido o credenciamento em mais de uma das áreas relacionadas no item 1.9 deste Edital, devendo ser devidamente comprovadas.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de 19 de dezembro a 14 de janeiro de 2024, através do link: <https://forms.gle/1nkabNdZbnirozby7>, ou presencialmente por meio de envelope lacrado contendo os anexos deste edital preenchidos e assinados, com a documentação exigida.

- Formulário de Inscrição – Anexo I deste Edital;
- Currículo descritivo – Anexo II (a) e Anexo II (b) deste Edital;
- Documentação comprobatória da experiência, formação e qualificação técnica;
- Documentação comprobatória do grau de escolaridade; e
- Portfólio, publicações, fotos, materiais e documentos que comprovem a experiência na(s) área(s) de inscrição.

4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1 Os(as) Proponentes deverão, obrigatoriamente, enviar os seguintes documentos no ato da inscrição:

a) Documento digitalizado ou fotocópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil; (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-condicao-de-microempreendedor-individual>), com inclusão de uma destas **CNAEs 7490-1/99, 8592-9/99 ou 8592-9/03**

c) Documento digitalizado ou fotocópia do documento de identidade do representante legal, contendo o número do RG;

d) Documento digitalizado ou fotocópia de comprovante de residência. Serão considerados documentos aptos para a devida comprovação de residência: (i) contas de consumo; (ii) Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral ou qualquer certidão emitida pela justiça eleitoral que demonstre o município de residência do proponente (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>); ou (iii) Declaração de Residência nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

e) Conta bancária de titularidade exclusiva do Proponente;

f) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município de residência;

g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

h) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>);

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- j) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.jsf);

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será composto de quatro fases:

- (i) Inscrição;
- (ii) Habilitação;
- (iii) Classificação; e
- (iv) Divulgação do resultado.

5.2 A etapa de habilitação será realizada pela FUNDART, e consistirá na triagem com verificação das condições de participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação e da qualificação mínima exigida.

5.2.1 A classificação dos candidatos credenciados será atribuição da Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim por meio de Portaria expedida pela Presidente da FUNDART, será formada por servidores titulares e servidores suplentes da FUNDART, levando-se em consideração as especificidades de cada área.

5.2.2 Durante o processo de classificação, a FUNDART, por meio da Comissão de Acompanhamento, poderá solicitar outros documentos comprobatórios para fins de avaliação.

5.3 A divulgação do resultado preliminar da classificação no credenciamento será publicada no *site* oficial da FUNDART (<https://fundart.com.br>);

5.4 O inscrito poderá recorrer do resultado preliminar da classificação no credenciamento, mediante envio de recurso para o *e-mail*: pareceristas@fundart.com.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial, colocando no título de *e-mail* a seguinte referência: **“RECURSO EDITAL JURADOS ARTÍSTICOS + NOME DO PROPONENTE”**.

5.5 A COMISSÃO fará a análise dos recursos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e encaminhará o parecer ao Diretor Presidente da FUNDART para retificar ou homologar a decisão.

5.6 O resultado final, após as decisões dos recursos, constará de ato de homologação com a classificação definitiva dos credenciados e será publicado e divulgado no *site* oficial da FUNDART (<https://fundart.com.br/institucional/editais/>);

5.7 A convocação dos jurados credenciados se dará de acordo com demanda específica, incluindo, mas não se limitando, aos editais do Salão de Artes Visuais e a Mostra Coletiva de Artistas de Ubatuba.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os inscritos habilitados serão classificados e receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

a) Juri Artístico - Artes Visuais (Salão de Artes Visuais e Mostra Coletiva de Artistas de Ubatuba)

Critério	Pontuação
6.1.1 Experiência na área específica:	-
6.1.1.1 Experiência comprovada superior a 10 anos.	10 pontos
6.1.1.2 Experiência comprovada de 05 a 10 anos.	05 pontos
6.1.1.3 Experiência comprovada inferior a 5 anos.	03 pontos
6.1.2 Formação na área específica:	-
6.1.2.1 Formação nível superior – Pós-doutorado.	15 pontos
6.1.2.1 Formação nível superior – Doutorado.	10 pontos
6.1.2.2 Formação nível superior – Mestrado.	08 pontos
6.1.2.3 Formação nível superior – Especialização.	06 pontos
6.1.2.4 Formação nível superior – Graduação.	04 pontos
6.1.3 Qualificação técnica:	-
6.1.3.1 Experiência em produção e/ou gestão de Mostras nas Artes Visuais (nível nacional, estadual ou municipal).	05 pontos (1 ponto por Mostra)
6.1.3.2 Participação em comissões e bancas de análise de obras de arte (nível nacional, estadual ou municipal).	Máximo de 05 pontos (1 ponto pela participação em cada comissão ou banca)
6.1.3.3 Cursos livres na área artística que engloba as artes visuais com ênfase na Arte Contemporânea e suas linguagens.	Máximo de 05 pontos (1 ponto por curso)
TOTAL	76

b) Juri Artístico – Festival de Marchinhas

Critério	Pontuação
6.1.4 Experiência na área específica:	-
6.1.4.1 Experiência comprovada superior a 10 anos na área da composição popular brasileira.	10 pontos
6.1.4.2 Experiência comprovada de 05 a 10 anos na área da composição popular brasileira.	05 pontos

6.1.4.3 Experiência comprovada inferior a 5 anos na área da composição popular brasileira.	03 pontos
6.1.5 Formação na área específica:	-
6.1.5.1 Formação nível superior – Graduação.	04 pontos
6.1.5.2 Formação nível médio – Ensino Médio.	03 pontos
6.1.6 Qualificação técnica:	-
6.1.5.3 Experiência em produção e/ou gestão de Festivais de Marchinhas e Eventos de Cultura de Carnaval (nível nacional, estadual ou municipal).	05 pontos (1 ponto por projeto)
6.1.5.4 Participação em comissões e bancas de análise de Festivais de Marchinhas e Eventos de Cultura de Carnaval (nível nacional, estadual ou municipal).	Máximo de 05 pontos (1 ponto pela participação em cada comissão ou banca)
6.1.5.5 Cursos livres na área artística que engloba a música popular brasileira	Máximo de 05 pontos (1 ponto por curso)
TOTAL	40

6.2 A pontuação será cumulativa apenas em relação aos critérios de qualificação técnica dos itens 6.1.3 e 6.1.6. Desta maneira, nos itens 6.1.1., 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5. serão atribuídas apenas as pontuações máximas alcançadas pelo inscrito.

6.3 Os inscritos que não atingirem a pontuação mínima de 20 (vinte e cinco) pontos para categoria a) e 10 (dez) pontos para a categoria b) não serão credenciados.

6.4 No caso que sobrevier empate, será considerada a maior pontuação obtida na soma dos critérios de qualificação técnica, descritos no item 6.1.3 e 6.1.6, e, persistindo o empate, considerar-se-á a maior pontuação obtida na soma dos critérios experiência na área específica, descritos no item 6.1.1. e 6.1.4, para desempate.

6.5 Caso ainda persista o empate, considerar-se-á a maior pontuação descrita no item 6.1.2 e 6.1.5, formação na área específica.

6.6 Caso ainda persista o empate, será utilizado como critério de desempate a idade do inscrito, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

6.7 Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, conforme a sua categoria descrita no item 1.9 deste Edital.

7 DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

7.1 Os credenciados estarão aptos a serem contratados para análise e parecer de obras de arte (ou marchinhas carnavalescas) inscritas em processos seletivos realizados pela



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

FUNDART, no período de até 01 (um) ano após a data da homologação deste credenciamento, conforme demanda e observando a área artística para a qual se inscreveu.

7.1.1 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

7.2 Os credenciados contratados serão convocados pela FUNDART para organização da agenda de trabalho conforme se apresentar ao longo do ano, observada a ordem de classificação e demanda.

7.3 A prestação dos serviços contratados poderá ser feita à distância, formalizada por meio de Termo de Compromisso, que será firmado entre a FUNDART e o jurado (a) credenciado e pertencente ao BANCO DE JURADOS.

7.3.1 O contratado para a categoria de artes visuais poderá receber as obras de arte, as quais analisará e emitirá parecer, por meio de plataformas digitais como *Google Drive*, *Dropbox*, *One Drive*, *e-mail*, entre outras, com as instruções e formulários, bem como o prazo para realizar a competente análise e encaminhar o resultado para devida publicação.

7.3.2 O contratado para a categoria de marchinhas carnavalescas será convocado a participar **presencialmente** nos festivais para presenciar a execução das marchinhas realizando a análise e atribuindo notas especificadas posteriormente em Edital para marchinhas carnavalescas.

7.4 Em caso de desistência do credenciamento, este será substituído pelo credenciado subsequente, conforme ordem de classificação, podendo retornar ao final da lista de credenciados.

7.5 Poderá vir a ser descredenciado o jurado, sendo convocado o classificado em ordem subsequente e atendimento a demanda específica, nos seguintes casos elencados abaixo:

- (i) Descumprimento de quaisquer das condições do Edital ou do Contrato;
- (ii) Se vier a evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Credenciado;
- (iii) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- (iv) Paralisação sem justa causa ou sem prévia comunicação à FUNDART;
- (v) Omissão de informações pelo Credenciado;
- (vi) De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.6 O Contrato, a ser firmado com o credenciado, obedecerá ao quanto disposto neste Edital e na Lei Federal 14133/2021 devendo ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.7 O prazo de vigência do Contrato será definido pela FUNDART, conforme conveniência e oportunidade da prestação de serviço, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 6.158, de 09 de junho de 2015.

7.8 O Contrato celebrado com o credenciado poderá ser alterado, atendendo interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

8 DOS IMPEDIMENTOS

8.1 O jurado selecionado estará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, quando presente qualquer das seguintes situações:

- (i) possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente do projeto a ser analisado;
- (ii) tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- (iii) ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- (iv) esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

8.2 O projeto no qual o jurado for impedido de prestar o serviço não será remunerado, devendo ser redistribuído para análise e parecer de outro credenciado, se for o caso, obedecida a ordem de classificação.

9 DA REMUNERAÇÃO

9.1 Os jurados classificados por este Edital e que forem convocados para realização dos serviços de análise de obras de arte visuais serão remunerados, independentemente da quantidade de produtos a serem avaliados, da seguinte forma:

Categoria	Valor
Juri Artístico (Salão de Artes Visuais)	R\$2.000,00
Juri Artístico (Mostra Coletiva dos Artistas de Ubatuba)	R\$ 2.000,00
Juri Concurso de Marchinha (etapa eliminatória)	R\$ 1300,00

9.2 Os gastos com transporte e eventual deslocamento de jurados que forem atuar presencialmente no município de Ubatuba, fica sob responsabilidade do jurado, isentando a FUNDART de qualquer compromisso e responsabilidade.

9.2.1 No ato da convocação, a FUNDART informará a natureza e a quantidade de editais de chamamento público para os quais o jurado, que integrará a Comissão de Análise, desenvolverá seus trabalhos.

9.3 Para efeitos de remuneração do credenciado contratado, considera-se plenária a reunião de trabalho, convocada pela FUNDART, para exposições, esclarecimentos ou deliberações sobre as obras de arte.

9.4 O pagamento da remuneração pelos serviços prestados será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos e a emissão da Nota Fiscal de Serviço, com depósito em conta bancária.

9.5 A conta bancária para recebimento da remuneração deverá ser de titularidade exclusiva do proponente/jurado.

9.6 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas vigentes na Lei Federal nº 14.133/21 serão aplicadas aos Profissionais Credenciados contratados as demais penalidades previstas pelo Município.

10 DO CALENDÁRIO

10.1 O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no *site* oficial da FUNDART (<https://fundart.com.br/>) e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

ETAPAS	DATAS
Período de Inscrições no Edital	19 de dezembro a 14 de janeiro
Período de análise de Habilitação e Classificação	15 a 20 de janeiro de 2025.
Publicação do resultado preliminar	21 de janeiro de 2025.
Período de interposição de recurso	22 a 27 de janeiro de 2024.
Publicação do resultado final	28 de janeiro de 2025.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado

11.4.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

- 11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento
- 11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 12.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 12.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 12.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 12.5 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 12.7 fraudar o credenciamento;
- 12.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.9 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.10 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.11 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A inscrição do interessado neste Edital implica sua concordância com todos os termos deste Edital.
- 13.2 O credenciado, por meio deste Edital, concorda e cede o uso das suas imagens na divulgação da programação e mídia institucional.
- 13.3 Caso não haja inscritos em alguma das áreas abrangidas por este Edital, a FUNDART se reserva o direito de realizar contratação direta daqueles profissionais, a fim de suprir a



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

demanda de análise de projetos culturais inscritos durante a vigência deste BANCO DE JURADOS.

13.4 Dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte *e-mail*:

13.5 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva inscrição, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

13.6 Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

13.7 A FUNDART reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.8 O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.10 Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela FUNDART.

13.11 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba/SP, 19 de dezembro de 2024.

Thaila Aparecida Diniz Brito
Diretora Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref. Edital de Chamamento Público Nº 29/2024

Pelo presente, venho solicitar o meu credenciamento junto a esta Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART, nos termos do Edital de Chamamento Público Nº 29/2024, para integrar o **Banco de Jurados da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**. Para tanto anexo todos os documentos exigidos no Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue: **(i)** que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; **(ii)** que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação; **(iii)** que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito à contratação, qual estará condicionada à conveniência e oportunidade da FUNDART e dos editais de concurso e de premiação; **(iv)** que não sou servidor público efetivo, contratado ou comissionado vinculado à FUNDART, e/ou à Prefeitura Municipal de Ubatuba; **(v)** que não existem fatos que impeçam a minha participação neste credenciamento; **(vi)** que comprometo-me, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da FUNDART qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar habilitação; **(vii)** que não estou suspenso ou impedido de contratar com a FUNDART, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Nome Completo:			
RG:		CPF:	
Razão Social MEI:			
CNPJ MEI:			
Endereço MEI:			
Bairro:		CEP:	
Município:			
DDD/telefone:		DDD/celular:	
Endereço eletrônico:			
Dados Bancários MEI:	Banco:		
	Agência:		
	Conta:		
	PIX (caso possua):		
Áreas de Interesse:			

(Local e data)

(Nome e assinatura do candidato)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

(Banco de Jurado da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba)

Ref. Edital de Chamamento Público nº **29/2024**

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ sob n.º 55.555.957/0001-96, com sede à **Praça Nóbrega, 54, Centro Ubatuba, São Paulo, Brasil**, neste ato representado por seu titular Thaila Aparecida Diniz Brito, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXX com RG n.º XXXX, CPF n.º XXXX, residente à rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX bairro XXXX, Cidade XXX, Estado XXXX, devidamente credenciado em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº **Nº 29/2024**, doravante denominado CONTRATADO, celebram diretamente o presente Contrato, em conformidade com as normas gerais nacionais sobre contratos e licitações;

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de profissional credenciado como JURADO para execução dos serviços de análise de produtos culturais selecionados em análise prévia nos editais e processos seletivos da FUNDART.

1.1.1. A FUNDART gerenciará o presente contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações do contratado:

- a. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Chamamento Público nº **29/2024**;
- b. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- c. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- d. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- e. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- f. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- g. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de



todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado.

2.2. Obrigações do contratante:

- a.** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei;
- b.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- d.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e.** Efetuar o pagamento do contratado na forma e prazo previstas.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, a FUNDART efetuará o pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a categoria de Jurados de Artes Visuais e 1.300 (mil e trezentos reais) para a categoria de Jurados de Marchinhas Carnavalescas da qual serão descontados os encargos legais obrigatórios.

Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.1.1. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos analisados e emissão de nota fiscal.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Credenciamento o servidor XXXXXX, CPF XXXXXXX, ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

5. DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1. Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a FUNDART e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto do Termo.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no contrato que celebrar com a FUNDART.

6.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, pode acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas na Lei 14.133/2021 e demais penalidades previstas pelo Município.

6.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FUNDART, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações contratuais assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

6.4. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras previstas no Edital de Chamamento Público:

6.4.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

6.4.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

6.4.3. Desatender as determinações da fiscalização;

6.4.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

6.4.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à FUNDART, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

6.4.6. Prestar informações inexatas à FUNDART ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

6.4.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

6.4.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

6.4.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

6.5. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à FUNDART, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1. Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O Presente Contrato terá vigência de XXXXX a contar de sua assinatura, podendo ser



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

prorrogado por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

10. DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

10.1. As eventuais tolerâncias por parte da FUNDART ou a inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

11. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

11.1.1. Edital de Chamamento Público nº **29/2024** com todos os seus Anexos;

11.1.2. Requerimento de Credenciamento, Currículo declarações e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA;

11.1.3. Documentos da CONTRATADA apresentados para habilitação no credenciamento.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do JURADO as ocorrências previstas na Lei 14.133/210 e suas alterações.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desse instrumento.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba/SP, XX de XXXXX de 2024.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA
